						1			
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal					· npresa de Peque l e Integração) PROTOCOLO (Uso da	Junta Comercial)	
	sede ou filial em outra UF)	l, quando a		Natureza	Nº de Matrícula do Auxiliar do Comér				
53400008673 2143 1 - REQUERIMENTO									
1 - REC	JUERIME								
		ILMO(A)	. SR.(A) PRESIDE	NTE DA Junt	a Comercial, Ind	dustrial e Serviços d	lo Distrito Federa	l
Nome:	9	COOPERATIV	'A DOS	TRABALHADO	RES EM COCO	NO DISTRITO FEE	DERAL -COOPERCOCC	<u>)</u>	
		(da Empresa c	u do Aa	anto Auviliar d	o Comórcio)			Nº FCN/RE	MD
	,	(ua Empresa c	u uo Age	ente Auxiliai u	o Comercio)			III II II II II III III III III III II	
requer a	a V.Sª o def	erimento do se	eguinte a	ito:					
NO DE	CÓDICO	CÓDIGO DO							
Nº DE VIAS	DO ATO			DESCRIÇÃO	DO ATO / EVE	NTO		DFN2	446972348
1	007		I			AL EXTRAORDINA	RIA		
		219	1	ELEICAO/D	ESTITUICAO DE	DIRETORES			
		019	1	ESTATUTO	SOCIAL				
		2015	1	ALTERACA	O DE OBJETO S	SOCIAL			
		L	ı	l					
						Poprocontan	te Legal da Empresa	/ Agonto Auviliar da	Comórcio:
				BRASILIA		•	•	•	
				Local					
							ıra:		
			4	4 Junho 2024		Telefone	e de Contato:		
				Data					
2 - USC	D DA JUN	TA COMERC	CIAL						
DE	CISÃO SIN	GULAR				DECISÃO	COLEGIADA		
Nome(s) Empresar	ial(ais) igual(a	is) ou sei	melhante(s):					
SIN	Л				SIM			I .	o em Ordem
								Ac	decisão
								/_	/
									Data
NÃ	.0/_	_/			NÃO _	//		Resp	oonsável
		Data	Res	ponsável		Data	Responsável		
DECISÃ		A D							
	AO SINGUI	AR							
Pro	Ó SINGUL		a dasna	cho em folha a	neva)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
=	ocesso em e	exigência. (Vid	=		nexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Pro	ocesso em e ocesso defe	exigência. (Vid rido. Publique	-se e arq		nexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Pro	ocesso em e ocesso defe	exigência. (Vid	-se e arq		nexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Pro	ocesso em e ocesso defe	exigência. (Vid rido. Publique	-se e arq		nexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Pro	ocesso em e ocesso defe	exigência. (Vid rido. Publique	-se e arq		nexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Pro	ocesso em e ocesso defe	exigência. (Vid rido. Publique ferido. Publiqu	-se e arq		nexa)		-	/	Responsável
Pro	ocesso em e ocesso defe ocesso inde	exigência. (Vid rido. Publique ferido. Publiqu	-se e arq ie-se.	uive-se.		2ª Exigência 2ª Exigência	3ª Exigência		
Pro Pro DECISÃ	ocesso em e ocesso defe ocesso inde	exigência. (Vid rido. Publique ferido. Publiqu ADA	-se e arq ne-se.	uive-se. cho em folha a			-	/	Responsável
DECISÃ Pro	AO COLEGI	exigência. (Vid rido. Publique ferido. Publiqu ADA exigência. (Vid	e despac	uive-se. cho em folha a			-	/	Responsável
DECISÃ Pro	AO COLEGI	exigência. (Vid rido. Publique ferido. Publiqu ADA exigência. (Vid rido. Publique	e despac	uive-se. cho em folha a			-	/	Responsável
DECISÃ Pro	AO COLEGI	exigência. (Vid rido. Publique ferido. Publique ADA exigência. (Vid rido. Publique ferido. Publique	e despac	uive-se. cho em folha a		2ª Exigência	3ª Exigência	/	Responsável 5ª Exigência
DECISÃ Pro	AO COLEGI	exigência. (Vid rido. Publique ferido. Publiqu ADA exigência. (Vid rido. Publique	e despac	uive-se. cho em folha a			-	/	Responsável
DECISÃ Pro	AO COLEGI	exigência. (Vid rido. Publique ferido. Publique ADA exigência. (Vid rido. Publique ferido. Publique	e despac	uive-se. cho em folha a		2ª Exigência	3ª Exigência	/	Responsável 5ª Exigência
DECISÂ	AO COLEGI DOCESSO EM 6 DOCESSO EM 6 DOCESSO EM 6 DOCESSO EM 6 DOCESSO INDE	exigência. (Vid rido. Publique ferido. Publique ADA exigência. (Vid rido. Publique ferido. Publique	e despac	uive-se. cho em folha a		2ª Exigência	3ª Exigência	/	Responsável 5ª Exigência
DECISÂ	AO COLEGI	exigência. (Vid rido. Publique ferido. Publique ADA exigência. (Vid rido. Publique ferido. Publique	e despac	uive-se. cho em folha a		2ª Exigência	3ª Exigência	/	Responsável 5ª Exigência
DECISÂ	AO COLEGI DOCESSO EM 6 DOCESSO EM 6 DOCESSO EM 6 DOCESSO EM 6 DOCESSO INDE	exigência. (Vid rido. Publique ferido. Publique ADA exigência. (Vid rido. Publique ferido. Publique	e despac	uive-se. cho em folha a		2ª Exigência	3ª Exigência	/	Responsável 5ª Exigência
DECISÂ	AO COLEGI DOCESSO EM 6 DOCESSO EM 6 DOCESSO EM 6 DOCESSO EM 6 DOCESSO INDE	exigência. (Vid rido. Publique ferido. Publique ADA exigência. (Vid rido. Publique ferido. Publique	e despac	uive-se. cho em folha a		2ª Exigência	3ª Exigência	/	Responsável 5ª Exigência



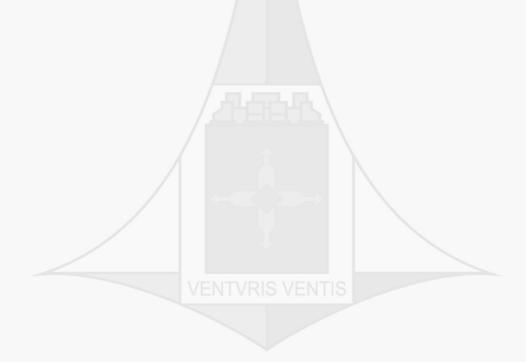
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
24/074.589-2	DFN2446972348	27/05/2024	

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
119.239.541-72	KLEBER CARLOS DA SILVA	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas govibr		



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM COCO DO DISTRITO FEDERAL. CNPJ – 08.252.398/0001-65

No décimo oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte quatro, na sede da Cooperativa dos Trabalhadores em Coco do Distrito Federal, situada na Avenida Cedro, Gleba 02 da Fazenda Sucupira S/Nº, Riacho Fundo 1, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, em terceira e última convocação às 20h00, com a presença de 11 (onze) cooperados, o que equivale a mais de 20% do total de cooperados cadastrados na cooperativa, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

Eleição da Direção e Eleição do Conselho Fiscal da Coopercoco, Alterações Estatutárias e assuntos gerais. O edital desta convocação foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal no dia nove de abril de dois mil e vinte e quatro, disponibilizado em nossas redes sociais e fixado no escritório da cooperativa. O presidente em exercício, o cooperado Kleber Carlos da Silva abriu os trabalhos e convidou para secretariar esta assembleia a diretora financeira da Coopercoco, Antônia Ferreira da Silva; convidando para compor a mesa diretora o cooperado Petrônio da Silva Lopes, que por aclamação foi eleito para presidir a assembleia. Dando início aos trabalhos, o presidente da assembleia franqueou a palavra aos cooperados presentes para que se manifestassem quanto a serem candidatos à presidência da Coopercoco; em que o cooperado Kleber Carlos da Silva , brasileiro, separado, CPF 119.239.541.72, RG 297864 SSP/DF, aposentado, domiciliado na SGAS 910, bloco H, apartamento 125, MIX parque Sul – Brasília DF, com a palavra falou que colocava a disposição seu nome para concorrer à presidência; no que foi aceito e aclamados por todos. Com a palavra o presidente da assembleia franqueou a palavra aos cooperados para que se manifestassem também para que se candidatassem à direção financeira e direção administrativa da Coopercoco. Com a palavra a cooperada Antônia Ferreira da Silva, brasileira, solteira, RG 1284468 - SSP/MA, CPF 401052293-34, servidora pública, domiciliada e residente na SCLRN quadra 713, Bloco G, apto 202, Brasília – DF, se manifestou e colocou seu nome à disposição para concorrer a direção financeira, no que foi aprovada por todos. Agora com a palavra o cooperado José Joysceleno Furtado Freire, brasileiro, casado, CPF 17321115291, RG 1019315 SSP/DF, Perito Judicial, residente na SQS 404, Bloco S, apartamento 308, Brasília – DF, também se manifestou e colocou seu nome à disposição para concorrer a direção administrativa, no que foi aceito por todos. Os eleitos acima foram aclamados por todos e tomaram posse nesta data para um mandato de três anos a contar desta data até o dia 18 de abril de 2027. Deu-se prosseguimento ao pleito, agora com a eleição do Conselho Fiscal; precedida a votação o Conselho Fiscal ficou aprovado e composto com os seguintes membros titulares: José Roberto Melo Machado, brasileiro, casado, CPF 565030166-20, RG 3884266 SSP/MG, autônomo, residente no Módulo 19, Conj. "E", Casa 02, Mestre D'Armas – Planaltina – DF; Petrônio da Silva Lopes, brasileiro, casado, CPF 134073413-34, RG 2120121 SSP/DF, servidor público, residente na Quadra 02, Bloco N, Casa 02, Cruzeiro Velho - DF; Marco Antonio dos Santos, brasileiro, casado, CPF 524268231-00, e RG 1156613 SSP DF, autônomo, residente na Quadra 15, lote 18, Setor Anhanguera etapa C, Valparaíso de Goiás - GO; e os suplentes : José Sales do Couto Junior, brasileiro, casado, CPF 000142361-41, RG 2020028, servidor público, residente no condomínio Top Life residencial long beach bloco B; Marta de Carvalho Vaz, brasileira, divorciada, RG 1164415/SSP-DF, CPF 524171661-00, aposentada, domiciliada e residente na Quadra 802, conjunto 15, casa 10, Recanto das Emas – DF; Hajime Habe, casado, RG 3.212780-7 SSP-DF, CPF 025827918-49, residente e domiciliado na SQN 202, bloco H apto. 109, Brasília – DF; que tomaram posse para um mandato de 03 (três) anos, de 18/04/2024 a 18/04/2027.

Todos os membros eleitos se declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração e fiscalização da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Com a palavra o presidente eleito informou aos presentes que a partir desta data e em conformidade com o edital de convocação e aprovação desta assembleia o estatuto da Coopercoco terá as seguintes alterações: CAPÍTULO II - DO OBJETIVO SOCIAL E DAS FINALIDADES – Artigo 3º, § 1º A Cooperativa poderá participar de empresas não Cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social, desde que aprovado pela maioria da Diretoria e pela maioria dos membros titulares do Conselho Fiscal. Artigo 3º, § 2º - Poderá, ainda, filiar-se a outras entidades públicas ou privadas quando for do interesse do quadro social, desde que aprovado pela maioria da Diretoria e pela maioria dos membros titulares do Conselho Fiscal. Seção II DA DIRETORIA - Artigo 48º o mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, contados da data da Assembleia Geral que os elegeu, admitida a reeleição de 01 (um) ou dos demais membros; Artigo 57° A Cooperativa terá um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membro efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados eleitos por Assembleia Geral, para um mandato concomitante com a Diretoria, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos membros que tiverem efetivo exercício; Artigo 64º. § 3º "a Assembleia Geral poderá criar outros fundos"; assim, segue o complemento deste "Inciso" : Artigo 64º. III – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA - os cooperados que desenvolverem atividades na Cooperativa ou para a Cooperativa como: processo produtivo, vendas, atividades administrativas e/ou outras atividades em benefício da Cooperativa serão remunerados com um percentual de 5% do lucro líquido apurado nesta atividade ao final de cada mês.

COOPERATIVA DE TRABA	ALHADORES EM COCOS NO DISTRITO F	EDERAL – COOPERCOCC
	ESTATUTO SOCIAL	
APRO		IÇÃO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, PRAZO E ÁREA DE AÇÃO

Artigo 1º. A Cooperativa dos trabalhadores em coco no Distrito Federal – COOPERCOCO é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, constituída em assembleia realizada em (dia) de (mês) de (ano), que se rege pelos valores e princípios do cooperativismo (Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971), pelo presente Estatuto, pelo regimento Interno e ainda em sincronismo com o Programa de Autogestão, tendo:

- a) Sede administrativa provisória localizada na SCLN 214 BLOCO 'A' Loja 32/34 Asa Norte Distrito Federal.
- b) Área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo a região geo-econômica do Distrito Federal, podendo atuar em qualquer âmbito.

c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, devendo a seu término ser levantado Balanço Geral.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO SOCIAL E DAS FINALIDADES

- Artigo 2º. A Cooperativa atuará na compra direta do coco verde junto aos produtores e consequente distribuição aos cooperados, visando agregar produtos e vendedores, realizando o interesse econômico dos mesmos.
- Artigo 3º. A Cooperativa atuará na reciclagem da casca de coco verde, elaborando produtos diversos em acordo com a demanda mercadológica, tais como:
- a) Xaxins;
- b) Substratos agrícolas;
- c) Fibra bruta;
- d) Produtos derivados que o mercado demandar e a tecnologia tornar possível;
- e) Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção;
- f) Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social;
- g) Trabalhar para o desenvolvimento sustentável da comunidade, mediante políticas aprovadas pelos membros.
- § 1º. A Cooperativa poderá participar de empresas não Cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social, desde que aprovado pela maioria da Diretoria e pela maioria dos membros titulares do Conselho Fiscal.
- § 2º. Poderá, ainda, filiar-se a outras entidades públicas ou privadas quando for do interesse do quadro social, desde que aprovado pela maioria da Diretoria e pela maioria dos membros titulares do Conselho Fiscal.
- § 3º. A Cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social.
- § 4º. Trabalhar para o desenvolvimento social de sua comunidade, mediante políticas aprovadas pelos membros.
- § 5º. Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa e/ou seus cooperados.
- § 6º. A Cooperativa tem como finalidade atuar prioritariamente na geração de emprego e renda destinados a pessoas de baixa renda e em situação de risco, bem como na preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

Artigo 4º. O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Artigo 5º. Para associar-se o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, conforme modelo fornecido pelo Sistema OCB, com a assinatura e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

Parágrafo 1º – O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela ou outra entidade credenciada.

Parágrafo 2º – Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se houver possibilidade técnica de prestação de serviços, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

Artigo 6º. A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula completam a admissão.

Parágrafo 1º – Cumpridas as exigências dispostas no art. 5, o associado adquire os direitos e assume os deveres decorrentes da lei e deste estatuto.

Artigo 7º. Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Artigo 8º. O candidato adquire a qualidade de sócio pela assinatura do Termo de Admissão no Livro ou ficha de matrícula, que o obriga a cumprir o presente Estatuto.

Artigo 9º. São direitos do cooperado:

I – Votar e ser votado;

II – Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando assuntos que nela forem tratados;

III – Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Ética, se houver, ou se às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;

IV – Solicitar a exclusão da cooperativa quando lhe convier;

V – Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

VI — Dirimis conflitos relacionados com a cooperativa, através do Conselho de Ética da Cooperativa.

VII – Propor medidas de interesse social;

VIII – Participar das atividades que constituem os objetivos da Cooperativa;

IX – Solicitar as informações de atividades da cooperativa e, a partir da data de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da cooperativa;

- X Solicitar à Diretoria esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, sendo-lhe facultado consultar, na sede social, nos 10 (dez) dias que antecedem à Assembleia Geral Ordinária, o relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o parecer do Conselho Fiscal.
- §1º. O cooperado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o Direito de votar e ser votado.
- §2º. É vedada a acumulação de cargos eletivos.

Artigo 10º. São deveres do cooperado:

- I Cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno e demais normas porventura existentes;
- II Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- III Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto e, se houver do Código de Ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- IV Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituem sua finalidade;
- V Cumprir com pontualidade os compromissos assumidos perante a Cooperativa;
- VI Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre suas atividades;
- VII Levar ao Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e ou/ Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e o Estatuto e, se houver, o Código de Ética;
- VIII Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa;
- IX Participar das perdas do exercício, proporcionais às operações que realizou com a
 Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.
- Artigo 11º. A qualidade de cooperado extingue-se por demissão, eliminação ou exclusão.
- Artigo 12º. A demissão do cooperado dar-se-á unicamente a seu pedido, o qual não pode ser negado.
- Parágrafo Único Efetivada a demissão pela sua averbação no livro ou ficha de matrícula, com data e assinatura do cooperado demissionário e dos representantes legais da Cooperativa.
- Artigo 13º. O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.
- Artigo 14º. A eliminação do cooperado será aplicada, por decisão da Diretoria, em virtude de:
- I Infração legal ou estatutária;
- II Descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a Cooperativa.
- § 1º. O cooperado eliminado deverá ser notificado de tal decisão por meio de carta registrada, cabendo recurso, com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da carta ou da publicação do edital.

- § 2º. Decorrido o prazo a que alude o parágrafo, sem a interposição de recurso, ou sendo este denegado pela Assembleia Geral, a eliminação se tornará efetiva mediante termo circunstanciado transcrito no Livro ou ficha de matrícula e assinado pelos representantes legais da Cooperativa.
- § 3º. A Diretoria da Cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação.

Artigo 15º. A exclusão do cooperado será feita:

- I Por morte do cooperado;
- II Por incapacidade civil não suprida;
- III Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;
- IV Por dissolução da parte jurídica.

Parágrafo Único – A exclusão se tornará efetiva após ser reconhecida ou deliberada pela Diretoria e lavrado o respectivo Termo no Livro ou ficha de matrícula, datado e assinado pelos representantes legais da Cooperativa, devendo, nos casos dos incisos II e III, ao cooperado ou sucessor ser comunicado de tal decisão, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Artigo 16º. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito só a restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

- § 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.
- § 2º. A diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquela em que se deu o desligamento.
- § 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que se trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela ou em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, mediante a apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial.
- § 4º. Se ocorrerem demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, está poderá restituí-las mediante crédito que resguardem sua continuidade.
- Artigo 17º. O ato de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das atividades do cooperado, cuja liquidação caberá à diretoria decidir.
- Artigo 18º. A responsabilidade do cooperado e limitada ao valor de suas quotas-partes e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.
- Artigo 19º. As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperados em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura do inventário.

Parágrafo Único — Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham os requisitos estatutários de admissão.

Artigo 20º. Os deveres dos cooperados eliminados, excluídos ou demitidos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS ECONÔMICOS

Artigo 21º. São recursos econômicos da Cooperativa:

- I O capital social;
- II Os recursos obtidos de operações com entidades particulares, nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e com os cooperados;
- III Doações e legados;
- IV Quaisquer outros recursos previstos em lei;
- V Taxa cobradas dos cooperados, multas, sobras prescritas e não liquidadas e toda e qualquer fonte de receita eventual; e
- VI Fundos constituídos nos termos deste Estatuto.
- Artigo 22º. O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme a quantidade de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (um) real.
- § 1º. O capital é subscrito em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma. Cada Cooperado deverá subscrever e integralizar 1.000 (mil) quotas-partes, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais).
- § 2º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociadas de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização ou restituição será sempre escriturada no livro ou ficha de matrícula.
- § 3º. A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro ou ficha de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.
- § 4º. O cooperado, sempre que possível, deverá integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez ou subscrevê-las em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas.
- § 5º. Para efeito de integralização de quotas-partes ou mesmo de aumento de capital social, poderá a cooperativa receber bens, após homologação da Assembleia Geral e previamente avaliada.
- § 6º. A cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras suficientes.
- Artigo 23º. Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total do capital da cooperada.

Artigo 24º. Ao retirar-se o cooperado da Cooperativa por demissão, eliminação ou exclusão, terá o valor correspondente às quotas-partes devolvido ou posto à sua disposição.

Artigo 25º. Ocorrendo a dissolução e liquidação da Cooperativa, a devolução do valor correspondente às quotas-partes do capital aos cooperados estará sujeita, em volume e oportunidade, às condições e possibilidades da própria dissolução/liquidação.

CAPÍTULO V

DOS LIVROS

Artigo 26º. A Cooperativa deverá além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
- I De matrícula com registro em ordem cronológica de todos os associados;
- II De presença de associados em Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- III De Atas das Assembleias;
- IV De Atas do Conselho de Administração;
- V De Atas do Conselho Fiscal;
- VI Livro de registro de Chapas;
- VII Livros trabalhistas.
- b) Autenticadas pelas autoridades competentes:
- I Livros Fiscais;
- II Livros Contábeis.

Parágrafo Único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Artigo 27º. No livro ou ficha de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I Nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, número do CPF e da Carteira de Identidade do cooperado;
- II Número da matrícula do cooperado na Cooperativa;
- III Data da admissão do cooperado, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão.
- IV Capital subscrito e integralizado;
- V Assinatura do representante legal da Cooperativa e do cooperado nos termos de admissão, e, quando for o caso, de sua demissão.
- VI Espaço para lavratura do termo circunstanciando as causas de eliminação ou exclusão do cooperado.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 28º. A Cooperativa exerce as suas funções por intermédio dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 29º. A Assembleia Geral dos cooperados é o órgão máximo da Cooperativa, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios sociais, e suas deliberações obrigam a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º. As assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados, publicação em jornal e comunicação aos cooperados por intermédio de circulares.

§ 2º. Se houver condições financeiras, haverá publicação do edital em jornal de grande circulação.

Artigo 30º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços dos cooperados; em segunda convocação, a ser realizada 1 (uma) hora após a primeira, com metade mais um dos cooperados e, em terceira e última convocação, a ser realizada 1 (uma) hora após a segunda, com 10 (dez) cooperados, no mínimo.

Artigo 31º. Nas Assembleias Gerais, cada cooperado terá direito a um voto, independentemente da quantidade de quotas-partes subscritas.

Parágrafo Único – Não será permitida a representação por meio de procurador ou mandatário.

Artigo 32º. Os cooperados presentes às Assembleias Gerais deverão se identificar e assinar o Livro de Presença e só terão direito ao voto depois de cumprida essa formalidade.

Artigo 33º. Não poderá participar das Assembleias e, consequentemente, votar e ser votado o cooperado que tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia ou que esteja em situação de inadimplência com a Cooperativa.

Artigo 34º. À exceção das situações de quórum pré-determinado, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito de votar e só poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

Artigo 35º. Na discussão de assunto de interesse exclusivo de determinado cooperado, este terá direito à voz e à luz, mas sem direito a voto.

Artigo 36º. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão habitualmente dirigidos pelo presidente da Cooperativa.

§ 1º. O Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não poderá dirigir os trabalhos quando a Assembleia estiver deliberando sobre a prestação de contas da diretoria acompanhada do parecer do conselho fiscal e, quando previsto, a fixação do prólabore, sendo então substituído pelo cooperado que for designado pelo plenário.

§ 2º. O presidente da Assembleia, designado na forma do parágrafo anterior, escolherá um cooperado para, na qualidade de Secretária (o), compor a mesa diretora dos trabalhos.

Artigo 37º. É da competência das Assembleias Gerais, extraordinárias e/ou Ordinárias, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em fase de causas que a justifiquem.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar, dentre os cooperados, administradores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias da decisão da Assembleia.

Artigo 38º. O que ocorrer n=em Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, que será lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos integrantes da mesa diretora e por uma comissão de pelo menos 03 (três) membros designados pelo plenário e por quantos cooperados mais o desejar.

Parágrafo Único – As atas de Assembleias Gerais deverão ser arquivadas na Junta Comercial e OCDF. Quando for o caso, registradas na Secretaria de Fazenda e Receita Federal.

Artigo 39º. As Assembleias poderão ser Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 40º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente dentro de 03 (três) meses seguintes ao término do exercício social, competindo-lhe:

- I Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
- II Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade deduzindo-se no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios.
- III Eleição dos componentes dos Órgãos de administração e fiscalização;
- IV Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros dos órgãos de administração e fiscalização.
- V Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, constantes do Edital de Convocação, salvo os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinárias.

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

Artigo 41º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Cooperativa ou, no seu impedimento, pelo diretor que o substituir.

Artigo 42º. Quando da convocação da Assembleia Geral Ordinária a Diretoria deverá informar que se acham à disposição dos cooperados:

- I Relatório da Diretoria;
- II Balanço e Conta de Sobras e Perdas;

III - Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 43º. A aprovação, sem reserva, do Balanço e das Contas, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Artigo 44º. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", com especificações do que se tratar de "Ordinária" e/ou "Extraordinária";
- II- O NIRE e o CNPJ da Cooperativa; III O dia, a hora e o local da realização da Assembleia Geral, sendo que este, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- IV − O (s) cargo (s) e o nome (s) por extenso do (s) responsável eis) pela convocação e que o(s) mesmo (s), convoca (m) a assembleia conforme Artigo 38, § 2º, Lei 5.764/71;
- V O quórum de instalação de cada convocação;
- VI A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- VII O número de cooperados, na data da expedição do edital, para efeito de quórum de instalação; e
- VIII A assinatura do responsável ou responsáveis pela convocação, com a indicação do(s) seu(s) respectivo(s) cargo(s) e nome(s) por extenso(s).
- Artigo 45º. A Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada a qualquer tempo quando a Diretoria ou o Conselho Fiscal entender necessário, ou ainda quando 1/5 dos cooperados, após solicitação não atendida, em dia com suas obrigações perante a Cooperativa, a pedir por escrito,

indicando a Ordem do Dia e fundamento da sua solicitação, terá competência para deliberar sobre qualquer assunto, desde que relacionado no Edital de Convocação.

Parágrafo Único – É de 10 (dez) dias, no máximo o prazo para que a diretoria da Cooperativa atenda o pedido de convocação de Assembleia Geral, feito por, no mínimo, 1/5 dos cooperados.

Artigo 46º. Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I Reforma do Estatuto;
- II Fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- III Dissolução da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- IV Contas do liquidante;
- V Instituição de ações sociais e serviços de natureza econômico-social e integração sócio comunitária.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Artigo 47º. A Cooperativa será administrada por uma Diretoria, constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, todos cooperados e eleitos em Assembleia Geral, e será representada judicial e extrajudicialmente pelo Diretor-Presidente.

Artigo 48º. O Mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, contados da data da Assembleia Geral que os elegeu, admitida a reeleição de 01 (um), ou dos demais membros.

Parágrafo Único — Os dirigentes, em qualquer caso, permanecerão em seus cargos até que a posse dos novos administradores e conselheiros fiscais, a quem deverão prestar contas dos atos praticados no período posterior à data do Balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 49º. Os Diretores não são diretamente responsáveis pelas obrigações de contraírem em nome da Cooperativa, no limite de suas atribuições.

- § 1º. Serão solidariamente responsáveis os Diretores que se vincularem a compromissos ou operações em desacordo com a lei, com as disposições estatutárias e as deliberações das Assembleias Gerais.
- § 2º. Serão, no entanto, pessoalmente responsáveis pelos prejuízos causados à Cooperativa por culpa ou dolo.

Artigo 50º. No caso de impedimento de algum membro da Diretoria de exercer suas funções por período inferior a 90 (noventa) dias, será adotado o seguinte procedimento:

- I O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor-Administrativo;
- II O Diretor-Administrativo será substituído pelo Diretor-Financeiro, e este por aquele.

Artigo 51º. No caso de impedimento de 01 (um) ou de 02 (dois) Diretores, por período superior a 90 (noventa) dias, será convocada no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral, para eleições visando a substituição respectiva.

- § 1º. No impedimento de todos os membros da Diretoria, ou no caso de vacância de todos os cargos por qualquer motivo, o Conselho Fiscal convocará imediatamente Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos Diretores, podendo designar, até que ela se realize, administradores provisórios dentre os cooperados.
- § 2º. O (s) Diretor (es) substituto (s), qualquer caso, exercerá (ão) o (s) cargo (s) somente até o final do mandato (s) de seu (s) antecessor (es).

Artigo 52º. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pro crime falimentar, peita, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único – Não podem compor uma mesma mesa Diretoria ou Conselho Fiscal os parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como o cônjuge ou companheiro (a).

Artigo 53º. Compete à Diretoria:

- I Administrar a Cooperativa por meio das atividades e poderes conferidos a cada Diretor;
- II Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- III Verificar o estado econômico da Cooperativa e aprovar os balancetes mensais, bem como acompanhar o desenvolvimento dos planos traçados;
- IV Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;

V – Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais, determinando as medidas adequadas;

VI – Autorizar, se for o caso, a contratação de Secretário Executivo e auxiliares indicados pelo Presidente, observada a existência de disponibilidade financeira no suporte administrativo da Cooperativa.

Parágrafo Único – A Diretoria delibera validamente com a presença mínima de 02 (dois) Diretores, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, reservado ao presidente o voto de desempate.

Artigo 54º. Compete ao Diretor Presidente:

- I Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria, ressalvado o disposto no Artigo 44 e seu parágrafo § 1º.
- III Supervisionar, coordenar e dirigir as atividades da Cooperativa;
- IV Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da Diretoria;
- V Indicar, se for o caso, pessoal especializado e auxiliares a serem contratados pela Cooperativa;
- VI Movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as contas bancárias da Cooperativa;

Artigo 55º. Compete ao Diretor Administrativo:

- I Formalizar a admissão e demissão de empregados;
- II Praticar todos os demais atos de natureza administrativa da Cooperativa;
- III Secretariar as reuniões de Diretoria e as das Assembleias Gerais;

Artigo 56º. Compete ao Diretor Financeiro:

- I Abrir e movimentar, em conjunto com o Diretor-Presidente, as contas bancárias da Cooperativa;
- II Manter-se informado e apto a manter aos demais membros da Diretoria e aos do Conselho Fiscal sobre a posição contábil da entidade;
- III Praticar todos os demais atos de natureza financeira de interesse da Cooperativa.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 57º. A Cooperativa terá um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membro efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados eleitos por Assembleia Geral, para um mandato concomitante com a Diretoria, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos membros que tiverem efetivo exercício.

Parágrafo Único – Não podem fazer parte deste conselho, os parentes entre si até 2º (segundo grau, em linha reta ou colateral.

Artigo 58º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, atendendo à convocação de qualquer um de seus membros ou do Conselho de Administração.

Artigo 59º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I Exercer sistemática fiscalização nas atividades e operações da Cooperativa por intermédio do exame dos balancetes, do balanço geral e dos livros e documentos a eles referentes;
- II Apreciar o balancete mensal da escrituração e verificar, a qualquer momento, a posição de caixa;
- III Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;
- IV Denunciar na Diretoria ou à Assembleia Geral irregularidades que apure, podendo, para tanto, determinar os competentes inquéritos;
- V Convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes que a justifique.

Parágrafo Único – Para o exame das contas com vistas à emissão do parecer a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de contabilista legalmente habilitado, que será remunerado pela Cooperativa, observada a existência de disponibilidade financeira no suporte administrativo.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 60º. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Artigo 61º. No exercício de suas funções, compete a Comissão Eleitoral:

- I Certificar-se dos prazos dos vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- II Divulgar entre os cooperados, mediante circulares e/ou outros meios adequados o número e a natureza das vagas a preencher;
- III Registrar o (s) nome (es) do (s) candidato (s) pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- IV Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas neste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito.
- V Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa, e outros elementos que os distinguem;
- VI Divulgar o nome e o currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está cooperado à Cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
- VII Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Assembleia Geral, para que ela tome as devidas providências legais cabíveis.

- § 1º. O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados nomes 20 (vinte) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.
- § 2º. Não se apresentando candidatos, ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à eleição entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.
- Artigo 62º. O Presidente da Assembleia suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e fará a proclamação dos eleitos.
- § 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.
- § 2º. Em caso de empate na eleição de qualquer caso, os cooperados votarão novamente nomes que tiverem sofrido empate.
- § 3º. Os eleitos, para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.
- § 4º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

CAPÍTULO VIII

DO BALANÇO GERAL, DAS DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

- Artigo 63º. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.
- Artigo 64º. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas de cada ano.
- § 1º. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.
- § 2º. Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:
- I FUNDO DE RESERVA, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído por 10% (dez por cento), no mínimo, das sobras líquidas do exercício;
- II FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL, destinado a prestação de assistência aos cooperados e a seus familiares e a desenvolver e promover o espírito e a formação cooperativistas entre os mesmos, a ser constituído por 5% (cinco por cento), no mínimo, das sobras líquidas apuradas no exercício, e, ainda, de resultados líquidos de operações realizadas com não cooperados, quanto a serviços complementares aos objetivos da Cooperativa.
- III FUNDO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA os cooperados que desenvolverem atividades na Cooperativa ou para a Cooperativa como: processo produtivo, vendas, atividades administrativas e/ou outras atividades em benefício da Cooperativa serão remunerados com um percentual de 5% do lucro líquido apurado nesta atividade ao final de cada mês.

- § 3º. Além dos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.
- § 4º. Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.
- § 5º. Após as devidas destinações dos resultados positivos, o que sobrar ficará à disposição da Assembleia Geral.
- § 6º. Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobrilos.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 65º. A Cooperativa dissolver-se-á de pleno direito:

- I Quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, desde de que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido pelo Artigo 12 (doze) do presente Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II Pelo decurso do prazo de duração;
- III Pela execução dos objetivos predeterminados;
- IV Devido a alteração de sua forma jurídica;
- V Pela redução do número mínimo de cooperados e do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- VI Pela paralização de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.
- Artigo 66º. A Assembleia Geral Extraordinária deverá deliberar, necessariamente sobre a dissolução, prazo e liquidação, eleição do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal e respectivas remunerações, bem como sobre a contratação de pessoal auxiliar.
- § 1º. O processo de liquidação somente poderá ser iniciado, se empossado o (s) liquidante (s) e os membros do Conselho Fiscal, após registro de ara da Assembleia Geral que deliberou sobre a dissolução da Cooperativa na Junta Comercial do Distrito Federal e Sindicato e Organização das Cooperativas do Distrito Federal.
- § 2º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal;
- § 3º. O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelo presente Estatuto à administração da Cooperativa.
- Artigo 67º. Quando a dissolução não for promovida nas hipóteses do artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.
- Artigo 68.º Realizado o ativo social e saldado o passivo da Cooperativa, as sobras serão utilizadas para reembolso aos cooperados de suas quotas-partes.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 69º. No cálculo de haveres do cooperado, para fins de restituição, não se incluirão valores pagos a título de taxas de administração.

Artigo 70º. Os casos omissos serão submetidos à consideração da Assembleia Geral.

Artigo 71º. Por ocasião da data de realização da Assembleia Geral desta Cooperativa, o prazo de mandato do órgão de fiscalização terminará na Assembleia Geral Ordinária de 2007.

Brasília, Distrito Federal, 23 de Abril de 2006.

ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM COCO NO DISTRITO FEDERAL – COOPERCOCO

Às 10h00 horas do dia 23 de Abril de 2006, no auditório da Central Única dos Trabalhadores – CUT – DF, reuniram-se de livre e espontânea vontade, com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da Lei 5.764/71, as seguintes pessoas: Ademilton Rodrigues de Brito, brasileiro, nascido em 20/11/73 na cidade de São Francisco – MG, com 32 anos de idade, vigilante, casado, inscrito no CPF 967.043.573-53, portador do RG-M 7.989.460-SSP/MG, emitida em 29/09/92, residente e domiciliado no Mód. 19 Conj. D Lote 19 – Condomínio Mestre D'armas – Planaltina – Distrito Federal, com 1000 cotas parte, totalizando R\$ 1.000,00; Adenilson da Silva Magalhães, brasileiro, nascido em 06/03/78 na cidade de Lagoa Formosa – MG, com 28 anos de idade, vendendo, casado, inscrito no CPF

885.439.511-00, portador do RG-1.565.472-SSP/DF, emitida em 04/01/02, residente e domiciliado no Mód. 19 Conj. D casa 13, Condomínio Mestre D'Armas – Planaltina-DF, com 1000 cotas partes, totalizando R\$ 1.000,00; Alberto Rodrigues dos Santos, brasileiro, nascido em 29/10/52, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, com 53 anos de idade, autônomo, casado inscrito no CPF - 273.305.407-49, portador do RG - 576.500 SSP/DF, emitido em 28/02/97, residente e domiciliado na AOS 01 Bloco G Apt. 108 - Brasília - Distrito Federal, com 1000 cotas parte, totalizando R\$ 1.000,00; Amadeu de Melo Machado, brasileiro, nascido em 23/02/73, na cidade de Unaí-MG, com 33 anos de idade, porteiro, solteiro, inscrito no CPF 944.160.606-53, portador do RG – 1.415.980 SSP/DF, emitido em 14/04/00, residente e domiciliado no Mód. 19 Conj. D casa 20 – Frente – Condomínio Mestre D'Armas – Planaltina-DF, com 1000 cotas parte, totalizando R\$ 1.000,00; Antônio de Sousa Santos, brasileiro, nascido em 08/06/72, na cidade de Unaí-MG, com 35 anos de idade, autônomo, casado, inscrito no CPF 563.308.801-82, portador do RG 1.363.597 SSP/DF, residente e domiciliado na QR 120 Conj. G Lote 05 - Santa Maria – Distrito Federal, com 1000 cotas parte, totalizando R\$ 1.000,00; Antonio dos Anjos Ferreira, brasileiro, nascido em 03/10/62, na cidade de Januária-MG, com 44 anos de idade, mestre de obras, casado, inscrito no CPF 386.944.271-00, portador do RG 1.168.036 SSP/DF, emitido em 30/04/87, residente e domiciliado no Mód 19 Conj. D lote 14 - Condomínio Mestre D'Armas - Planaltina-DF, com 1000 cotas parte, totalizando R\$ 1.000,00; Camila Mazuad, brasileira, nascida no dia 17/03/84, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, com 22 anos de idade, estudante, solteira, inscrita no CPF 050.960.719-52, portadora do RG 961.111-18-SSP-PR, emitida em 28/02/02, residente e domiciliada na Quadra 701, Bloco A, Apt. 203 Cruzeiro Novo - Brasília - Distrito Federal, com 1000 cotas parte, totalizando R\$ 1.000,00; David de Oliveira Ribeiro, brasileiro, casado, nascido no dia 17/07/73, em Brasília-DF, com 33 anos de idade, professor, inscrito no CPF 573.636.501-44, portador do RG 1.262.209 SSP/DF, emitido em 03/08/88, residente e domiciliado na QE 21 Conj. A casa 02 – Lateral, Guará II – Brasília – DF, com 100 cotas parte, totalizando R\$ 1.000,00; Elgidio Ferreira de Souza, brasileiro, nascido em 01/09/74, na cidade de Bom Jesus da Lapa – BA, com 31 anos de idade, autônomo, solteiro, inscrito no CPF 679.322.745-91, portador do RG 075.808.2002 – SSP-BA, emitido em 24/03/93, residente e domiciliado no SHCES Quadra 701, Bloco A – Portaria – Cruzeiro Novo, Brasília – Distrito Federal, 1000 cotas parte, totalizando R\$ 1.000,00; Francisco Aécio Alencar e Silva, brasileiro, nascido em 22/08/63, na cidade de Fortaleza - CE, com 42 anos de idade, autônomo, casado, inscrito no CPF 291.447.951, portador do RG 783.417-SSP/DF, emitido em 16/05/85, residente e domiciliado na SCLRN 714/715, Bloco F entrada 43, apt. 102, Brasília-DF, com 1000 cotas parte, totalizando R\$1.000,00; Gessé do Amaral Sampaio, brasileiro, nascido no dia 20/12/57, na cidade

de Terra Boa - PR, com 48 anos de idade, bancário, casado, inscrito no CPF 279.066.719-53, portador do RG 615.898-SSP-DF, emitido em 02/05/79, residente e domiciliado na SQN 415 Bloco P apt. 308 - Brasília-DF, com 1000 cotas parte, totalizando R\$1.000,00; Gilson Almeida da Costa, brasileiro, nascido no dia 04/01/74, na cidade de Brasília - DF, com 32 anos de idade, zelador, casado, inscrito no CPF 689.041.001-78, portador do RG 1.461.911 - SSP/DF, emitido em 30/08/01, residente e domiciliado na SQN 415 Bloco N – portaria - Brasília-DF, com 1000 cotas parte, totalizando R\$1.000,00; Iracelma Costa Coelho, brasileira, nascido no dia 18/08/1965, na cidade de Presidente Dutra - MA, com 40 anos de idade, autônomo, casada, inscrito no CPF 333.928.113-00, portador do RG 1.802.229 - SSP/DF, emitido no dia 05/09/95, residente e domiciliado na Quadra 701 Bloco A térreo – Cruzeiro Novo - Brasília-DF, com 1000 cotas parte, totalizando R\$1.000,00; Jailma Silva de Oliveira, brasileira, nascida em 22/11/64, na cidade de Lagoa - PB, com 41 anos de idade, autônoma, solteira, inscrito no CPF 396.783.774-20, portador do RG 1.822.190 – SSP/DF, emitido no dia 17/06/04, residente e domiciliado na QNJ 43 casa 18 - Taguatinga Norte - Brasília-DF, com 1000 cotas parte, totalizando R\$1.000,00; Jardelian Fernandes de Oliveira, brasileiro, nascido no dia 05/01/85, na cidade de Pombal – PB, com 21 anos de idade, autônomo, solteiro, inscrito no CPF 007.650.471-95, portador da CNH 02902310826 - DETRAN-DF, emitida em 14/06/03, residente e domiciliado na QNJ 43 casa 18, Taguatinga Norte - Brasília-DF, com 1000 cotas parte, totalizando R\$1.000,00; João Felipe de Souza, brasileiro, nascido no dia 01/05/85, na cidade de Brasília - DF, com 20 anos de idade, estudante, solteiro, inscrito no CPF 006.748.071-38, portador da CNH 2258133 DETRAN-DF, emitido no dia 08/01/04, residente e domiciliado no SHCES Quadra 509 Bloco G Apt. 402 — Cruzeiro Novo - Brasília-DF, com 1000 cotas parte, totalizando R\$1.000,00; João Fernandes da Silva Filho, brasileiro, nascido em 04/03/65, na cidade Lagoa - PB, com 41 anos de idade, funcionário público, solteiro, inscrito no CPF 396.797.484-72, portador do RG 1.000.2210 SSP/PB, emitido no dia 16/05/83, residente e domiciliado na QNJ 43 casa 18 – Taguatinga Norte Brasília-DF, com 1000 cotas parte, totalizando R\$1.000,00; José Carlos Corrêa, brasileiro, nascido em 17/09/46, na cidade de São Luiz - MA, com 59 anos de idade, engenheiro Agrônomo, casado, inscrito no CPF 025.395.273-53, portador do RG 1.024.733-5 SSP/AM, emitido no dia 14/03/90, residente e domiciliado no Condomínio dos Nobres, Quadra 16 casa 09 - Sobradinho - Brasília-DF, com 1000 cotas parte, totalizando R\$1.000,00; José Roberto Melo Machado, brasileiro, nascido em 03/09/65, na cidade Unaí - MG, com 40 anos de idade, vendedor, casado, inscrito no CPF 565.030.166-20, portador do RG 3.884.226 SSP/MG, emitido no dia 30/10/84, residente e domiciliado na SQN 415 Bloco Q Térreo - Brasília-DF, com 1000 cotas parte, totalizando R\$1.000,00; Josias Alves da Silva, brasileiro, nascido em 15/04/67, na cidade de Barra Mansa -BA, com 39 anos de idade, porteiro, casado, inscrito no CPF 620.517.921-00, portador do RG 1.504.510 SSP/DF, emitido no dia 15/01/02, residente e domiciliado na QD 04 Conj. C casa 34 –

Guará - Brasília-DF, com 1000 cotas parte, totalizando R\$1.000,00; Leonardo Barbosa Peixoto, brasileiro, nascido em 02/09/79, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, com 26 anos de idade, solteiro, bancário, inscrito no CPF 904.158.501-00, portador do CNH 708298957 DETRAN-DF, emitido no dia 25/10/97, residente e domiciliado na SHIN QI 13 Conj. 1 casa 04 Lago Norte - Brasília-DF, com 1000 cotas parte, totalizando R\$1.000,00; Lídia Batista Ribeiro, brasileira, nascido no dia 13/11/38, na cidade Ecoporanga - ES, com 67 anos de idade, autônoma, casada, inscrito no CPF 059.717.211-00, portador do RG 969.866 SSP/DF, emitido no dia 29/09/05, residente e domiciliado na SQN 415 Bloco B Apt. 307 Asa Norte - Brasília-DF, com 1000 cotas parte, , totalizando R\$1.000,00; Marco Aurélio de Oliveira Ribeiro, brasileiro, nascido no dia 28/02/82 na cidade Brasília - DF, com 24 anos de idade, autônomo, solteiro, inscrito no CPF 724.080.811-49, portador do RG 1.925.824 SSP/DF, emitido no dia 18/11/98, residente e domiciliado na SHCES 703 Bloco F Apt. 404 - Cruzeiro Novo - Brasília-DF, com 1000 cotas parte, totalizando R\$1.000,00; Maria Madalena da Silva Melo, brasileira, nascida no dia 22/04/74, na cidade Lagoa Formosa - MG, com 32 anos de idade, vendedora, casada, inscrito no CPF 823.563.781-20, portador do RG 1.498.596 SSP/DF, emitido no dia 14/01/92, residente e domiciliado na SQS 415 BLOCO Q Térreo - Brasília-DF, com 1000 cotas parte, totalizando R\$1.000,00; Milton Flores de Castro, brasileiro, nascido no dia 24/12/79, na cidade Unaí-MG, com 36 anos de idade, leiturista, solteiro, inscrito no CPF 885.264.961-15, portador do RG 1.909.320 SSP/DF, emitido no dia 30/08/99, residente e domiciliado na QD 01 lote 13 — Bairro São José — São Sebastião - Brasília-DF, com 1000 cotas parte, totalizando R\$1.000,00; Natalina Batista da Costa, brasileira, nascido no dia 25/12/68, na cidade de Niquelândia - GO, com 37 anos de idade, diarista, casada, inscrito no CPF 239.403.441-68, portadora do RG 932.895 SSP/DF, emitido no dia 14/03/84, residente e domiciliado no Mód. 19 Conj. D casa 14 - Condomínio Mestre D'Armas – Planaltina - Brasília-DF, com 1000 cotas parte, totalizando R\$1.000,00; Paulo Eustáquio da Silva, brasileiro, nascido no dia 15/03/78, na cidade Patrocínio - MG, com 28 anos de idade, bancário, solteiro, inscrito no CPF 007.042.256-70, portador do RG M 8291.304 SSP/MG, emitido no dia 19/04/93, residente e domiciliado na SQS 404 Bloco T apt. 202 Asa Sul - Brasília-DF, com 1000 cotas parte, totalizando R\$1.000,00; Pedrita Maria Braile, brasileiro, nascido no dia 17/04/32, na cidade Resende - RJ, com 74 anos de idade, advogada, inscrito no CPF 075.070.541-87, portador do RG 1.761.624 IFP/RJ, emitido no dia 00/00/00, residente e domiciliado na SQN 215 Bloco J apt. 101 Asa Norte Brasília-DF, com 1000 cotas parte, totalizando R\$1.000,00; Pollyanna Teixeira Matos, brasileira, nascida no dia 12/03/81, na cidade Brasília, com 25 anos de idade, estudante, inscrito no CPF 718.169.501-06, portador do RG 1.917.394 SSP/DF, emitido no dia 25/09/99, residente e domiciliado na SHCES Quadra 1409 Bloco C apt. 403 — Cruzeiro Novo - Brasília-DF, com 1000 cotas parte, totalizando R\$1.000,00; Ravi Datt Sharma, indiano naturalizado brasileiro, nascido no dia 10/10/39, na cidade Mandauri - Índia, com 66 anos de idade, pesquisador, casado, inscrito no CPF 049.704.205-30, portador do RG 598.583 SSP/DF, emitido no dia 24/01/78, residente e domiciliado na SQN 215 Bloco J apt. 407 Asa Norte - Brasília-DF, com 1000 cotas parte, totalizando R\$1.000,00; Renato Avelino de Magalhães, brasileiro, nascido no dia 21/04/83, na cidade Patos de Minas - MG, com 24 anos de idade, chefe de cozinha, casado, inscrito no CPF 000.030.701-74, portador do RG 2.036.405 SSP/DF, emitido no dia 08/02/98, residente e domiciliado na Mód. 19 Conj. B casa 15 - Condomínio Mestre D'Armas – Planaltina - Brasília-DF, com 1000 cotas parte, totalizando R\$1.000,00; Renato Cosme Santos da Silva, brasileiro, nascido no dia 01/04/71, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, com 35 anos de idade, vigilante, solteiro, inscrito no CPF 686.346.927-87, portador do RG 2.698.612 SSP/DF, emitido no dia 18/01/05, residente e domiciliado na AOS 01 Bloco G apt. 108 Cruzeiro Novo- Brasília-DF, com 1000 cotas parte, totalizando R\$1.000,00; Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Senhor Francisco Lacerda Alencar de Araújo e Silva, que convidou a mim Gessé do Amaral Sampaio, para lavra a

presente Ata, tendo participado da Mesa as seguintes pessoas: José Roberto Machado, Kleber Carlos da Silva, Lojo Kokay, Francisco Lacerda Alencar e Silva e Gessé do Amaral Sampaio. Assumindo a direção dos trabalhos, o Coordenador, após verificar quórum mínimo de 20 pessoas e formalizar a declaração de desimpedimento dos candidatos ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal à Assembleia, solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de Estatuto da Sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. Após minuciosa leitura, o Estatuto foi aprovado pelo voto dos cooperados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata; A seguir, o Senhor Coordenador determinou que se procedesse a eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto recém aprovado. Procedida a votação, foram eleitos para compor o Conselho de Administração os Senhores José Roberto Melo Machado, Gessé do Amaral Sampaio, Jardelian Fernandes de Oliveira, Ravi Datt Sharma, Marcos Aurélio de Oliveira Ribeiro, Gilson Almeida da Costa, Lídia Batista Ribeiro, Milton Flores de Castro, Alberto Rodrigues dos Santos, todos já devidamente qualificados. Para o cargo de Diretor-Presidente foi eleito o Senhor José Roberto Melo Machado. Para o Cargo de Diretor Administrativo, foi eleito o Senhor Gessé do Amaral Sampaio, para o Cargo de Diretor-Financeiro, foi eleito o Senhor Jardelian Fernando de Oliveira. Para compor o Conselho Fiscal foram eleitos os Senhores Ravi Datt Sharma – primeiro conselheiro efetivo; Lídia Batista Ribeiro - segundo conselheiro efetivo; Milton Flores de Castro - terceiro conselheiro efetivo; e para respectivos suplentes os senhores Gilson de Almeida da Costa; Marcos Aurélio de Oliveira Ribeiro e Alberto Rodrigues dos Santos. Logo após as eleições, os membros eleitos para os órgãos de Administração e Fiscalização declarara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 51º. Da Lei 5674/71 e do Art. 1.011º parágrafo 1º. CC/2002). Prosseguindo todos foram empossados nos seus cargos e o Senhor José Roberto Melo Machado, assumindo a direção dos trabalhos, a partir de então, na condição de Presidente da Cooperativa, declarou definitivamente constituída, a partir desta data e para o futuro a COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM COCO NO DISTRITO FEDERAL - COOPERCOCO, com sede no SHC/SW QMSW 02, CONJUNTO B, LOTE 13, PARTE, SETOR SUDOESTE, EM BRASÍLIA/DF, CEP № 70680-200, que tem por objetivos os definidos no Estatuto da COOPERCOCO. Como nada mais havia a ser tratado, o Senhor Presidente da Sociedade deu por encerrado os trabalhos às 13h20 do mesmo dia. Eu Gessé do Amaral Sampaio, como secretário digitei a presente Ata, que lida e aprovada por todos, contém a assinatura de cada um dos cooperados fundadores, como prova livre vontade de cada um de organizar a Cooperativa.

Brasília-DF, 23, de abril de 2.006.

GESSÉ DO AMARAL SAMPAIO

Secretário da Assembleia

Ainda com a palavra, o presidente, citando o estatuto social da Coopercoco nos seus Artigos 5º, 10º, 11º e 14º que tratam sobre os deveres e direitos dos cooperados; lembrou que os inadimplentes receberão um comunicado quanto as suas pendências financeiras junto a Coopercoco e no prazo de trinta dias, a contar da data de recebimento deste comunicado,

deverão quitar ou renegociar seus débitos; expirado este prazo aqueles que não se manifestarem serão excluídos do quadro de cooperados da Coopercoco. A direção da Coopercoco enviará aos cooperados inadimplentes comunicados por: E-mail, WhatsApp, ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônica ou física como correspondência, para o endereço disponibilizado para a cooperativo no ato do preenchimento da ficha de adesão do cooperado.

Brasília – DF, 18 abril de 2024.
Kleber Carlos da Silva– Presidente da Coopercoco
Petrônio da Silva Lopes – Presidente da Assembleia

Antônia Ferreira da Silva – Secretária da Assembleia



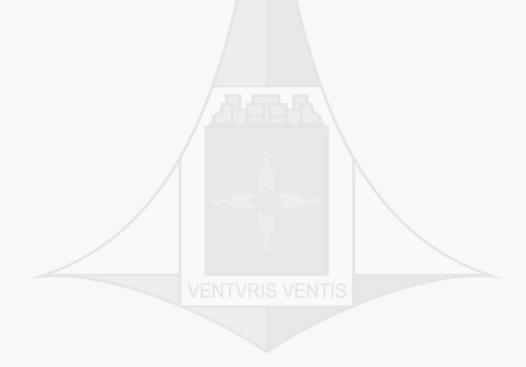
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
24/074.589-2	DFN2446972348	27/05/2024	

Identificação do(s) Assinante(s)			
CPF	Nome	Data Assinatura	
119.239.541-72	KLEBER CARLOS DA SILVA	04/06/2024	
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 🔊 🗓			



05/06/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

pág. 24/26



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM COCO NO DISTRITO FEDERAL -COOPERCOCO, de CNPJ 08.252.398/0001-65 e protocolado sob o número 24/074.589-2 em 03/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2553687, em 05/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador JOSE MIREVALDO ALMEIDA JUNIOR.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Capa de l'Iocesso		
	Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
119.239.541-72	KLEBER CARLOS DA SILVA	04/06/2024
Assinado utilizando	o assinaturas avançadas	

Documento Principal

	Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
119.239.541-72	KLEBER CARLOS DA SILVA	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas govibr will.		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/06/2024



Documento assinado eletronicamente por JOSE MIREVALDO ALMEIDA JUNIOR, Servidor(a) Público(a), em 05/06/2024, às 15:33.

VENTVRIS VENTIS



A autencidade desse documento pode ser conferida no <u>portal de serviços da jucisdf</u> informando o número do protocolo 24/074.589-2.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2553687 em 05/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM COCO NO DISTRITO FEDERAL COOPERCOCO, CNPJ 08252398000165 e protocolo DFN2446972348 - 03/06/2024. Autenticação:
86D8D60EBB113A1F574903A1F5CA760A2E0A525. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse
http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/074.589-2 e o código de segurança nMmf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
05/06/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

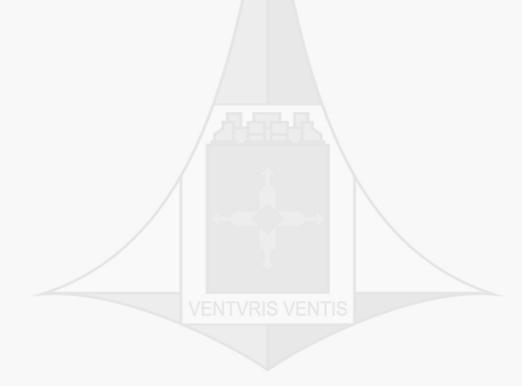


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA	



Brasília. quarta-feira, 05 de junho de 2024